



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 31, de 15 de julho de 1983

*Altera a Tarifa de Seguro Contra Roubo
(Circular SUSEP nº 63/78)*

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c” do Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-2669/83;

R E S O L V E:

1. Aprovar a alteração introduzida na Tarifa de Seguro Contra Roubo, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR Nº 031/83

A) Incluir, no Art. 10 – PRAZO DO SEGURO E ALTERAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA, o item 3, com o seguinte teor:

“3 – É permitida a atualização automática da importância segurada nas apólices com prazo anual.

3.1 – O valor da importância segurada final será escolhido pelo Segurado, não podendo, entretanto, ultrapassar o dobro da importância segurada inicial.

3.2 – Esta cobertura será concedida mediante aplicação da cláusula abaixo e cobrança de prêmio adicional resultante da aplicação de 50% da taxa obtida da divisão do prêmio pela respectiva importância segurada inicial (tanto para a cobertura básica como para as coberturas acessórias incluídas no seguro) sobre o valor resultante da diferença entre a importância segurada final e inicial.

“COBERTURA PARA ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DA IMPORTÂNCIA SEGURADA”

Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento de prêmio adicional correspondente, a importância segurada inicial da presente apólice será automaticamente corrigida até atingir no vencimento respectivo o valor de Cr\$...... .

Será considerada como importância segurada no dia do sinistro a resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$I.S._c = I.S._I + \frac{I.S._F - I.S._I}{N} \times n \quad \text{onde:}$$

I.S._c = importância segurada corrigida (no dia do sinistro)

I.S._I = importância segurada inicial

N = prazo de vigência da apólice em dias

n = número de dias decorridos do início de vigência da apólice até a data do sinistro.

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, somente serão indenizados os prejuízos devidamente comprovados, observadas as disposições constantes das condições e cláusulas desta apólice.

Os objetos relacionados, para os quais foram destacadas verbas próprias, terão seus valores reajustados automaticamente, na mesma proporção em que for reajustada a importância segurada inicial na data do sinistro”.

3.3 – O prêmio adicional mencionado no subitem deverá ser incorporado ao prêmio da apólice e cobrado na forma prevista na cláusula de Pagamento de Prêmio das Condições Gerais da mesma.

3.4 – Quando a Importância Segurada final, escolhida pelo Segurado, exceder o limite de Cobertura Automática, fixado pelo IRB para o Ramo, deverá ser solicitada, previamente, a respectiva cobertura de resseguro”.